

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2020

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 066/2020, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS A DATA ALUSIVA AO DIA DO MOTOENTREGADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE SETEMBRO.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 066/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II - Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos munícipios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo que anualmente o nosso município comemore um dia dedicado aos motoentregadores, conhecidos popularmente como motoboys.

Como exposto na justificativa do projeto, celebrar este dia tem o condão de valorizar o profissional perante a sociedade, possibilitando o despertar da atenção do poder público acerca da necessidade de fomentar o serviço de delivery, aquecendo consequentemente a economia da nossa região.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em sentido positivo foi o parecer da procuradoria especializada de assessoramento legislativo de nº 155/2020 que juntou ao projeto doutrina e jurisprudência pacificada que sustentam e viabilizam a criação da referida lei.

E nesse norte que este relator se posiciona: pela total viabilidade do projeto e a consequentemente criação do dia motoentregador no calendário municipal.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela aprovação do projeto de Lei nº 066/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de ____ de 2020.

Relator(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira Membro da CCJR

> José das Dores Couto Membro da CGJR